

## RESPOSTA AOS CONTRIBUTOS AO MANUAL DA QUALIDADE DO IPCA

A comissão responsável pela elaboração do Manual da Qualidade do IPCA agradece a todos os que participaram na sua discussão pública. Os contributos recebidos permitiram melhorar o documento final. Sempre que possível foram aceites e introduzidas as sugestões apresentadas. De uma forma clara e transparente, transcrevem-se de seguida os contributos recebidos e as respetivas respostas.

### **Contributo nº 1**

#### **Contributo para a discussão pública da proposta de Manual da Qualidade do IPCA**

- 1) *Análise dos pontos 5.1.1 Procedimentos de autoavaliação das unidades curriculares (unidade de base) e 5.1.2 Procedimentos de autoavaliação dos ciclos de estudos.*

- Considerando que os Estatutos do ESG definem como competências do Conselho Pedagógico da ESG:

Artigo 30.º

#### **Competência do Conselho Pedagógico**

1 — O Conselho Pedagógico é o Órgão Colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESG ou leccionados em consórcio.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias; (...)

- E não tendo a Comissão redactora desta proposta sido mandata pelo Conselho Pedagógico da ESG para assumir tais competências;

- Julgo que não compete a esta comissão definir como, quando e em que moldes se realizarão avaliações pedagógicas quer às unidades curriculares, aos ciclos de estudo ou aos docentes, nem quais os procedimentos a tomar em resultado dessas avaliações.

- 2) *Atribuições do “responsável pela UC”: os itens de i) a xi) da ficha da UC devem ser preenchidos no sistema de informação, após articulação com a equipa docente (se aplicável).*

*Este procedimento foi parcialmente testado no início do 1º semestre do presente ano lectivo. Como se verificou que os docentes que leccionam uma mesma UC utilizam métodos de ensino e avaliação distintos e não havendo uma clara definição do âmbito de responsabilidade/autoridade do “responsável da UC”, verificou-se que, nestes casos, as fichas acabam por ser um somatório de fichas. Isto é, resolve a diversidade de situações dizendo: “o docente x faz assim; o docente y faz assim”. E o responsável da UC acaba por ser o “secretário” que preenche a ficha.*

*O mesmo irá acontecer com o relatório de autoavaliação da UC (elaborado pelo responsável da UC “no final do período de avaliação, em articulação com a equipa docente que a ministrou”). Ele será um somatório dos relatórios de cada docente e mais uma vez o responsável será o secretário que redigirá o relatório.*

*A competência de “responsável da UC” não está definida no Regulamento de Prestação de Serviço Docente (RPSD) do IPCA. O que se prevê no regulamento é a competência de regência de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas atribuída aos professores (mas não aos assistentes). Respeitando o RPSD, dever-se-iam atribuir as regências das unidades curriculares e não criar uma nova figura vazia de conteúdo que é o “responsável de UC”.*

## Resposta ao contributo nº 1

### 1) Análise dos pontos 5.1.1 Procedimentos de autoavaliação das unidades curriculares (unidade de base) e 5.1.2 Procedimentos de autoavaliação dos ciclos de estudos.

A definição da política da qualidade do IPCA, e conseqüentemente a elaboração do presente documento, é da competência de um órgão consultivo do IPCA (o CAQ) que atua ao nível da instituição como um todo. Ao delegar esta competência no Conselho Pedagógico de cada um das Escolas estaríamos a definir a política de qualidade de cada Escola e não do IPCA. Por outro lado, a harmonia e coerência dos procedimentos de avaliação de qualidade seria colocada em causa ao delegar estas competências em cada um dos Conselhos Pedagógicos que, naturalmente, teriam a visão da sua própria Escola.

Por outro lado, nos termos do artigo 44º dos estatutos do IPCA, o conselho para avaliação e qualidade é o órgão responsável pela elaboração de propostas de mecanismos de auto - avaliação do desempenho do IPCA, das suas unidades orgânicas, das suas atividades científicas e pedagógicas. Ou seja, para além da definição dos mecanismos/instrumentos de autoavaliação do desempenho do IPCA como um todos, também este órgão deve propor os mecanismos a adotar ao nível das atividades pedagógicas.

Estabelece ainda o artigo 45º dos estatutos do IPCA que compete, designadamente, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade (CAQ):

- a) *Coordenar todos os processos de auto -avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;*
- b) *Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas (designadamente ao nível dos procedimentos pedagógicos);*

Assim, parece-nos não existirem dúvidas quanto ao papel do CAQ na elaboração deste manual. De referir ainda que o manual define os procedimentos de autoavaliação de cada processo (UC, curso, UO e IPCA) de forma a garantir a institucionalização da política da qualidade do IPCA e a implementação do SIGQa\_IPCA, numa perspetiva institucional. São identificados essencialmente os instrumentos de avaliação a utilizar, os intervenientes nos processos bem como a interligação entre eles. A informação mais detalhada e pormenorizada, designadamente sobre os níveis que determinam um resultado insatisfatório ou exemplar, o conteúdo dos inquéritos de avaliação pedagógica dos estudantes e docentes, etc.. deverá ser desenvolvida em documento próprio. Neste sentido, com o desenvolvimento do subsistema da UC, em fase posterior à aprovação do manual da qualidade, obter-se-á um documento com informação detalhada e pormenorizada em relação aos procedimentos de monitorização e avaliação da qualidade da UC. O grupo de trabalho deve incluir, entre outros, o presidente do conselho pedagógico das UO (cf. se inseriu na nota de rodapé nº 5), garantindo assim a representação deste órgão na definição destes elementos. Tendo por base os contributos recebidos, a comissão reviu várias partes do documento tendo clarificado melhor e dado maior visibilidade ao papel do conselho pedagógico nos processos de avaliação da qualidade do ensino/aprendizagem (ver por exemplo a pg. 38).

### 2) Atribuições do “responsável pela UC”: os itens de i) a xi) da ficha da UC devem ser preenchidos no sistema de informação, após articulação com a equipa docente (se aplicável).

Com a criação da figura do responsável da UC pretende-se institucionalizar o papel do “gestor do processo da UC” que é o interveniente/agente responsável por acompanhar o funcionamento da UC desde o seu início até à sua conclusão, bem como monitorizar e avaliar o desempenho alcançado, em articulação com a equipa docente (se existente). Por outro lado, este responsável atua sempre em articulação com o coordenador do grupo disciplinar e com o diretor de departamento. Na estrutura pedagógica atualmente existente nas UO não existe uma figura que garanta esta monitorização de forma coerente e eficaz. Por exemplo, o coordenador do grupo disciplinar terá sobre a sua responsabilidade diversas UC, revelando-se inadequado para gerir o “processo da UC” como se pretende.

Por outro lado, a função essencial do responsável da UC não é “preencher” um conjunto de dados na plataforma, servindo como mero “secretário”, como refere o colega. A comissão também não concorda com a afirmação de que o relatório de autoavaliação da UC será “um somatório dos relatórios de cada docente”. A automatização dos processos implicará que um conjunto de informação e dados estatísticos sejam disponibilizados pelo sistema de informação no relatório de autoavaliação da UC, tendo o responsável da UC um papel essencialmente de analista e avaliador do desempenho da UC, reportando ao coordenador da UC e diretor de departamento as medidas a adotar para promover a melhoria contínua (caso existam). A existência deste agente que gere o processo da UC é essencial para garantir a qualidade de cada unidade curricular.

De referir ainda que o conceito de “*regente de unidades curriculares*” não tem inerente a função de “gestão de processo” que se pretende no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade. Contudo, sempre que exista uma equipa docente, a designação do responsável da UC deverá atender à hierarquia estabelecida no ECDESP. Mas parece-nos que esta será também a filosofia inerente à designação dos coordenadores dos grupos disciplinares, mesmo não estando esta hierarquia prevista nos estatutos. Caso se venha a sentir a necessidade de regulamentar a figura do responsável da UC, à medida que se vai implementando o SIGQa\_IPCA, a presidência do IPCA poderá avançar com uma proposta de regulamento neste sentido, ouvidos os CTC e conselhos pedagógicos das UO.

## **Contributo nº 2**

Ex.mo Sr. Presidente do IPCA,

Nos termos do Despacho (PR) n.º 157/2012, apresento a V. Ex.a o meu contributo para a discussão pública da proposta de Manual da Qualidade do IPCA.

O documento apresentado contém numerosos aspectos positivos, que aqui apenas não refiro por entender que a participação na discussão pública deve ser dirigida essencialmente aos aspectos a melhorar ou corrigir.

As sugestões apresentadas serão divididas em duas partes, a saber: i) aspectos formais e gerais; ii) aspectos substanciais.

### **I) Aspectos formais e gerais**

§ 1. O documento é demasiado extenso e complexo, tendo em conta a sua finalidade essencial (que deveria ser a de permitir a todos os agentes interessados conhecerem, de forma clara, o seu papel no processo e a estrutura global de implementação da qualidade e da sua avaliação). A título de exemplo, as páginas 7 a 27 constituem essencialmente um preâmbulo justificativo, que talvez não devesse integrar o manual propriamente dito. Na parte descritiva, há, por vezes, contradições com os procedimentos previstos nos capítulos subsequentes (designadamente quanto ao papel dos “responsáveis de unidade curricular”, que adiante serão melhor referidos). A eventual falta de fundamento de algumas das críticas e sugestões que se seguem ficará a dever-se, pelo menos em parte (a par das limitações do signatário), às excessivas extensões e complexidade do Manual.

§ 2. A síntese informativa central do Manual (o fluxograma da p. 36) não reflecte de forma integral os procedimentos previstos nos capítulos precedentes, omitindo, por exemplo, o “relatório síntese” a elaborar pelos Coordenadores de Grupo Disciplinar e pelos Directores de Departamento, sujeito a votação do Conselho de Departamento, relatório que se afigura como um dos instrumentos mais importantes do processo de monitorização e avaliação.

§ 3. Os procedimentos previstos na proposta de Manual em apreciação implicam a criação de uma carga burocrática considerável para todos os docentes, que podem ter efeitos negativos nas outras 2 tarefas, e, conseqüentemente, impacto negativo na qualidade. O tempo despendido nas actividades de monitorização e avaliação da qualidade deveria ser um critério a ter em conta na definição dos procedimentos. Aparentemente, pelo menos, não foi feita qualquer análise ou ponderação do rácio **custo** (em tempo e em recursos)/**benefício** de cada um dos procedimentos previstos no Manual. Dessa análise resultaria, com elevada probabilidade, a simplificação de alguns procedimentos.

§ 4. O Manual deveria ser mais claro e assertivo nas regras de divulgação de informação institucional.

É essencial o conhecimento (ou, pelo menos, o fácil acesso) às regras que regulam a actuação de todos os agentes, bem como à qualidade da informação disponibilizada. Refiro-me, concretamente, à criação de procedimentos que permitissem assegurar o seguinte:

- a) O acesso simples, no site do IPCA e das Escolas, a todos os Regulamentos, em modo pesquisável (o que não é possível, por exemplo, com páginas digitalizada a partir de papel);
- b) A separação clara das regras que estão e vigor das entretanto revogadas;
- c) A actualização rápida da informação disponibilizada no site (e.g., quanto à composição dos órgãos ou do corpo docente);
- d) A fidedignidade da informação disponibilizada (e.g., que um determinado documento não é colocado on-line apenas com as páginas pares ou ímpares).

### **II) Aspectos substanciais.**

#### **A) A UC como unidade base e a figura do “Responsável de Unidade Curricular”**

§ 5. No capítulo 5, define-se – e bem – a Unidade Curricular como unidade base do processo de monitorização e avaliação da qualidade. Embora não resulte totalmente claro do Manual, a “Unidade Curricular” como unidade base é composta por todas as Unidades Curriculares com a mesma designação, ainda que leccionadas em diferentes cursos, ou no mesmo curso mas em regimes diferentes, pelo mesmo ou por diferentes docentes.

§ 6. Daqui resulta que cada “Unidade Curricular”, independentemente do número de docentes que a leccionem e dos cursos de cujo plano de estudos faça parte, terá uma única “ficha de unidade curricular” e um único “relatório de autoavaliação”.

§ 7. Esta solução afigura-se inadequada para a correcta “[s]inalização e monitorização de resultados insatisfatórios e de resultados exemplares” prevista no mesmo capítulo, bem como desconforme à autonomia científica e pedagógica dos docentes. 3

§ 8. Com efeito, aceitando-se que a Unidades Curriculares com a mesma designação devam corresponder essencialmente os mesmos conteúdos programáticos, a homonímia não deveria implicar necessariamente a total coincidência dos seguintes aspectos:

- a. Metodologias de ensino;
- b. Metodologias de avaliação (que podem e devem ser diferentes em função de outros critérios, designadamente a dimensão das turmas, o regime diurno ou pós-laboral, a inserção da UC num determinado plano de estudos, etc.);
- c. Objectivos da UC (estes podem variar em função do plano de estudos em que a UC é ministrada).

§ 9. A existência de uma única ficha impede a diversidade de metodologias de ensino e de avaliação e de objectivos, com potenciais efeitos negativos na qualidade de ensino e aprendizagem.

§ 10. Por outro lado, a figura do “Responsável da Unidade Curricular”, além de ter diminuto suporte estatutário, é, na sua designação, enganosa, na medida em que o responsável parece não ser mais do que o secretário e ou fiscal do conjunto de docentes que leccionem a mesma UC, não tendo, na economia do Manual, funções efectivas de responsável, funções que, aliás, a serem-lhe atribuídas, arriscariam violar os estatutos do IPCA, os estatutos das UO e, sobretudo, o Estatuto da Carreira docente.

§ 11. Do mesmo modo e de forma ainda mais grave (no plano da avaliação da qualidade), a existência de um único Relatório de autoavaliação, com dados médios de turmas muito diversificadas, impede que o referido relatório contenha necessariamente qualquer informação útil para a monitorização e avaliação da qualidade, já que os resultados médios dele constantes poderão ocultar quer dados preocupantes numa determinada turma, quer exemplos de mérito noutra.

§ 12. Seria preferível, na minha opinião e sem prejuízo das tarefas de coordenação atribuídas aos Coordenadores de Grupo Disciplinar, Directores de Departamento e Directores de Curso, a existência de uma ficha de UC por cada par Unidade Curricular/curso, o mesmo sucedendo para o relatório de auto-avaliação.

#### **B) A articulação do Manual da Qualidade com os Estatutos do IPCA e das Escolas**

§ 13. Nos termos do artigo 58.º do Estatutos do IPCA, compete, designadamente, ao conselho pedagógico:

- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico das unidades orgânicas ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

§ 14. O Manual da Qualidade atribui a outras entidades, designadamente ao GAC, algumas das competências descritas, sem fundamento estatutário bastante. A simples audição dos Conselhos Pedagógicos e mesmo o seu eventual parecer favorável ao Manual não são, por si só, suficientes para privar aquele órgão de competências estatutárias próprias e, salvo melhor opinião, indelegáveis de forma geral e abstracta.

§ 15. A título de exemplo, na página 38, prevê-se que o GAC possa determinar uma auditoria e definir a equipa que a realizará, quando haja sinalização de dois indicadores insatisfatórios, sendo o Conselho Pedagógico apenas informado do relatório final quando, salvo melhor opinião, caberia a este órgão determinar a realização de tal auditoria e aprovar a equipa que a deveria realizar, bem como propor as providências que considerasse adequadas.

#### **C) Consequências da identificação de alguma situação desfavorável ou baixo nível de satisfação dos estudantes: os grupos de foco**

§ 16. No ponto 5.1.2 recomenda-se a “metodologia baseada em grupos de foco sempre que seja identificada alguma situação desfavorável em relação ao desempenho ou ao nível de satisfação dos estudantes no curso”, cabendo à “d direcção” [de curso ou de departamento?] ou às comissões directivas, em articulação com o GAQ, a sua implementação.

§ 17. Esta solução é na minha opinião, profundamente inadequada, pelas seguintes razões:

- a) Dificuldade na selecção de grupos representativos;
- b) A insatisfação dos estudantes é um assunto constrangedor para os mesmos, que estes dificilmente abordarão de forma clara em discussão presencial;
- c) A aplicação da metodologia do focus group implica formação específica para quem conduza as entrevistas/discussão, que os directores, em regra, não terão.
- d) A metodologia não deve ser utilizada quando “outro método pode produzir resultados com melhor qualidade ou mais economicamente”, o que penso ser o caso, designadamente através da elaboração de inquéritos específicos a

todos os estudantes da turma e audição do docente para, como referido no Manual, “compreender, com mais exatidão, os resultados desfavoráveis obtidos”, sempre sem prejuízo das competências do Conselho Pedagógico.

§ 18. Pelo que sugiro a eliminação da referida metodologia do Manual.

#### **D) Desarticulação das competências dos Directores de Curso e das Direcções de Departamento**

§ 18. Como resulta do fluxograma da p. 36 (ainda que este não reflecta de forma correcta s procedimentos descritos em texto), o papel das Direcções de Curso é totalmente autónomo do dos docentes/responsável da UC/direcção de departamento (e da própria direcção da UO, a quem a informação dos Directores de Curso só chega depois de filtrada pelo Conselho Pedagógico).

§ 19. Desta actuação paralela, mas não necessariamente coordenada, podem resultar informações e propostas diferentes e, no limite, contraditórias.

§ 20. Com efeito, ainda de acordo com o fluxograma, o Conselho Pedagógico (que tem as competências elencadas no ponto B), recebe informações das Direcções de Curso, mas não recebe qualquer informação dos Departamentos, a quem os docentes reportam directamente.

§ 21. Pelo que o papel dos Directores de Curso deveria ser repensado em todo o processo (desde a elaboração das fichas de UC aos relatórios de autoavaliação das UC, de que o relatório de autoavaliação do curso deveria ser uma síntese), de modo a não ser um papel paralelo (e não articulado) ao de outras entidades.

## **Resposta ao contributo nº 2**

### **I) Aspetos formais e gerais**

1. O documento apresentado pretende definir a estratégia e a política institucional para a qualidade, os referenciais nacionais e internacionais a seguir nesta matéria, bem como o sistema interno de garantia da qualidade a implementar, constituindo o único documento da instituição com esta finalidade. Assim, e apesar de se ter reduzido algumas partes do enquadramento inicial, entendemos que na essência deve manter-se para uma melhor compreensão dos objetivos do manual, dos objetivos e da estrutura do SIGQa\_IPCA e dos procedimentos de garantia de qualidade a adotar. Por outro lado, a parte do documento que apresenta a estrutura organizacional ajuda qualquer *stakeholder*, mesmo sendo externo à instituição, a compreender os diversos intervenientes nos processos de avaliação da qualidade e as respetivas competências. Os estatutos, quer do IPCA quer das Escolas, nem sempre são de fácil leitura e consulta, especialmente para os estudantes que encontram neste documento uma forma simples de compreender a estrutura organizacional do IPCA e as suas competências.

Entretanto, com apoio do Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) na formatação do documento permitiu torna-lo mais atrativo e de mais fácil leitura.

2. O fluxograma apresentado na página 36 do documento visa descrever os procedimentos de garantia de qualidade no âmbito dos processos do ensino/aprendizagem. Concordamos que o fluxograma apresentado estava confuso e incompleto, designadamente quanto ao “relatório síntese” a ser apresentado em conselho de departamento, o “relatório síntese” a ser elaborado pelo conselho pedagógico, a participação do diretor de curso na articulação dos métodos de avaliação, a articulação entre os diversos relatórios de autoavaliação (em todos os processos). Neste contexto, o fluxograma foi alterado e melhorado de forma a ser mais simples a sua leitura e interpretação dos fluxos entre os vários intervenientes e entre os diversos instrumentos de monitorização e avaliação do desempenho. O modelo de uma gestão por processos está agora mais claro.

**3.** A implementação e monitorização de sistemas de garantia da qualidade têm implícito, numa primeira fase, o aumento de algum trabalho administrativo com vista ao registo e à documentação das evidências que garantem a promoção da melhoria contínua. Após a sua implementação, este sistema promove a automatização dos processos e clarifica o papel dos diversos intervenientes em cada fase do processo, nos prazos devidamente definidos, numa lógica de rigor, disciplina e coerência que se afiguram fundamentais para a garantia da qualidade. Esta lógica de gestão por processos revela-se ainda mais importante na área do ensino/aprendizagem onde existe uma elevada dispersão de informação sobre os resultados alcançados, e falta de evidências sobre a forma como a instituição atua em função desses resultados. Com a produção de informação estatística pelo sistema de informação, os vários intervenientes terão um papel essencialmente de análise e definição de planos de melhoria, e não a produção de dados para análise.

De referir ainda que, no modelo de gestão pedagógica atual, várias atividades/ações previstas neste manual são já desenvolvidas, mas de forma manual e arcaica. Por exemplo, as fichas da UC eram entregues em papel por cada docente, em português e inglês, mesmo em UC com os mesmos objetivos e conteúdos programáticos (repetição desnecessária de tarefas e duplicação de informação), não permitindo a visualização automática da informação pelos estudantes num sistema de informação (atualmente com a introdução da informação no moodle este processo já está a ser automatizado, embora ainda com algumas melhorias a introduzir). Por outro lado, cada docente elabora ainda manualmente o relatório final da UC obrigando os docentes a consumir elevados recursos na contagem manual de taxa de aprovados e de reprovados, por época de avaliação, de forma a compreender os resultados alcançados na UC. Para além de não haver, posteriormente, qualquer tratamento da informação de forma a promover as mudanças necessárias, este método não permite monitorizar e avaliar o desempenho da UC como um todo.

Por outro lado, lembramos que o atual processo de autoavaliação dos ciclos de estudo em funcionamento, desenvolvido para dar resposta aos requisitos e exigências da A3ES, e a que estão sujeitos todos os cursos do IPCA, é por si só extremamente burocrático, implicando a afetação de vários recursos, durante cerca de 2 meses, para a preparação do relatório a enviar a esta entidade externa. Ora, todo este processo será simplificado se a instituição demonstrar que internamente está a desenvolver um sistema de garantia de qualidade que permite monitorizar e avaliar o desempenho, bem como registar as evidências do que está a instituição a fazer para melhorar. Este sistema terá de ser certificado pela A3ES, estando a sua estrutura definida nos moldes/referenciais definidos por esta entidade e pela legislação em vigor. Estamos certos de que os procedimentos previstos neste manual permitirão evoluir neste sentido.

De destacar ainda o estipulado no nº 4 do artigo 45º dos Estatutos do IPCA que *“o conselho para a avaliação e qualidade deve atuar em articulação com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de acordo com as normas aplicáveis aos procedimentos de avaliação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos”*.

**4.** O ponto 6.2 do relatório define os níveis de divulgação e difusão da informação produzida. Ao nível institucional, há todo um conjunto de informação definida no manual cuja divulgação se pretende promover no site da instituição para a comunidade, interna e externa. O fácil acesso a esta informação, e a sua atualização são com certeza objetivos da instituição. O Gabinete para a Comunicação e Imagem (GCI), juntamente com o Centro de Informática, estão a trabalhar em conjunto no desenho de um novo site, mais dinâmico e onde o acesso à informação é mais fácil, cuja implementação se prevê para breve. Quanto às regras de atuação

dos agentes, a atualização da informação do site e a fidedignidade da informação lá divulgada constará do regulamento próprio de funcionamento do CGI (ver nota de rodapé nº 10).

## II) Aspetos substanciais

### A) A UC como unidade base e a figura do “Responsável da UC”

i. O pressuposto adotado no manual (baseado no estabelecido na alínea a) do artigo 3º e na alínea h) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro) é o de que a uma UC correspondem os mesmos objetivos, conteúdos programáticos, créditos, bibliografia e metodologias de ensino/avaliação, independentemente do curso onde é lecionada. A unidade curricular é um processo cuja monitorização e avaliação deve ser garantida por um “gestor do processo”; para este efeito criou-se a figura do responsável da UC que visa precisamente acompanhar o funcionamento da UC desde o início do seu funcionamento até à sua conclusão, bem como monitorizar e avaliar o desempenho alcançado, em articulação com a equipa docente (se existente). Por outro lado, este responsável atua sempre em articulação com o coordenador do grupo disciplinar e com o diretor de departamento. Na estrutura pedagógica atualmente existente nas UO não existe uma figura que garanta esta monitorização de forma coerente e eficaz. Por exemplo, o coordenador do grupo disciplinar terá sobre a sua responsabilidade diversas UC, revelando-se inadequado para gerir o “processo da UC” como se pretende. Ou seja, é necessário garantir que os objetivos e os resultados de aprendizagem e os conteúdos programáticos da UC são os mesmos, independentemente do curso onde ela leciona. Caso se entenda que uma UC deve ter objetivos e programas distintos em diferentes cursos, então deverá ser ajustada/alterada a designação da UC.

Apesar de se pretender manter esta coerência também ao nível das metodologias de ensino e do método de avaliação (até para assegurar a comparabilidade dos resultados obtidos na UC, em diferentes cursos), a comissão compreende e aceita que em determinados casos, designadamente o funcionamento da UC em diferentes cursos, em diferentes regimes (pós-laboral, diurno ou *e-learning*) ou ainda a dimensão da turma, pode justificar ajustamentos a este nível, tendo sido introduzido no manual alguma flexibilidade (ver nota de rodapé nº 3).

ii. Em relação ao relatório de autoavaliação da UC parece-nos que existe um erro de interpretação, talvez por má explicação do manual. Assim, embora esteja previsto, de facto, um único relatório de autoavaliação da UC, isso não impede que a sinalização, monitorização e avaliação dos resultados seja feita por cada par UC/docente (aliás como se refere no ponto 5.1.5 do manual). Para além dos resultados sobre o sucesso escolar, sobre os estudantes que frequentam a UC, também a perceção dos docentes que lecionaram a UC constará deste relatório, para cada par UC/docente. O mesmo acontece em relação aos resultados de sucesso escolar.<sup>1</sup> Ou seja, mesmo que se optasse por criar um relatório de autoavaliação por docente (que acaba por estar implícito), como é sugerido no seu contributo, a informação teria de ser concentrada num único relatório para uma monitorização e avaliação da UC como um todo. A gestão do “processo da UC” assim o implica. A redação do manual no ponto sobre o relatório de autoavaliação da UC foi melhorada de forma a tornar mais clara esta questão.

---

<sup>1</sup> A única exceção diz respeito à informação sobre os resultados de avaliação pedagógica dos estudantes cujo nível de desagregação no relatório de autoavaliação da UC deve ser definido no subsistema da UC.

iii. Quanto à figura do responsável da UC procurou-se já responder, no ponto i) deste documento, os objetivos e a importância da existência desta figura no processo de avaliação. A comissão não concorda com a afirmação de que o responsável da UC será meramente um *secretário* ou um *fiscal* da equipa docente, uma vez que esta será a única figura na estrutura pedagógica que analisará e avaliará o desempenho da UC como um todo – contributo essencial para o sistema de garantia da qualidade. Por outro lado, com base num conjunto de informação e dados estatísticos que serão preenchidos automaticamente pelo SI no relatório da UC pelo sistema de informação, bem como a perceção de cada docente da equipa acerca do funcionamento do par UC/docente, o responsável da UC terá um papel essencialmente de analista e avaliador do desempenho da UC, reportando ao coordenador da UC e diretor de departamento as medidas a adotar para promover a melhoria contínua (caso existam).

A comissão não concorda com a afirmação de que a figura do responsável da UC e as suas funções a ela associadas poderá violar os estatutos do IPCA, das UO e mesmo da carreira docente. Contudo, em nossa opinião, se tal figura arrisca violar o Estatuto da Carreira Docente, tal situação poderia colocar-se também em relação ao coordenador do grupo disciplinar cujo enquadramento estatutário não prevê qualquer respeito pela hierarquia de categorias prevista no ECDESP. Nos termos dos estatutos das UO, o coordenador do grupo disciplinar é nomeado pelo diretor da UO, ouvido o diretor de departamento, não estando estabelecida qualquer hierarquia nesta designação/nomeação. Por outro lado, os estatutos das UO referem ainda que o coordenador do grupo disciplinar deve “*coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do seu grupo disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares*”; ou seja, o responsável da UC será o agente que atua diretamente em articulação com o coordenador do grupo disciplinar, garantindo uma gestão do “processo da UC” com vista à promoção da sua qualidade.

Contudo, sempre que exista uma equipa docente, a comissão entende que a designação do responsável da UC deverá atender à hierarquia estabelecida no ECDESP. Mas parece-nos que esta será também a filosofia inerente à designação dos coordenadores dos grupos disciplinares, mesmo não estando esta hierarquia prevista nos estatutos. Caso se venha a sentir a necessidade de regulamentar a figura do responsável da UC, à medida que se vai implementando o SIGQa\_IPCA, a presidência do IPCA poderá avançar com uma proposta de regulamento neste sentido, ouvidos os CTC e conselhos pedagógicos das UO.

## **B) A articulação do Manual da Qualidade com os Estatutos do IPCA e das UO**

A definição da política da qualidade do IPCA, e conseqüentemente a elaboração do presente documento, é da competência de um órgão institucional (o CAQ) que deve ter uma perspetiva da instituição como um todo.

Assim, nos termos do artigo 45º dos estatutos do IPCA, compete, designadamente, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade (CAQ):

- c) *Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;*
- d) *Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas (designadamente ao nível dos procedimentos pedagógicos);*

Não obstante as competências estatutárias do CAQ, descritas acima, ao nível da avaliação das atividades pedagógicas e dos procedimentos adotados, entende-se que o Manual não interfere nas competências do Conselho Pedagógico que tem como principal função promover a avaliação do desempenho do ensino ministrado na UO como um todo. Lembramos que este manual visa institucionalizar a política da qualidade do IPCA; se a definição dos procedimentos de garantia de qualidade ao nível do ensino/aprendizagem for delegada no conselho pedagógico estaríamos a caminhar para uma política de qualidade da Unidade Orgânica uma vez que cada Conselho Pedagógico definiria procedimentos distintos, colocando em causa a institucionalização da política do IPCA como um todo.

Mas gostaríamos de referir alguns exemplos onde evidenciamos claramente que há uma separação na atuação dos dois órgãos. Por exemplo, o Manual não define qualquer conteúdo dos inquéritos de avaliação pedagógica; aliás, recomenda-se mesmo uma revisão dos inquéritos de avaliação pedagógica existentes (quer dos estudantes quer dos docentes) aquando da elaboração do subsistema da UC, em articulação com o Conselho Pedagógico. O Manual define que os resultados da avaliação devem integrar os resultados de autoavaliação mas não define o conteúdo dos questionários. Por outro lado, este manual também não interfere na definição das metodologias de ensino e dos métodos de avaliação mais adequados; por exemplo, se avaliação contínua é ou não o método mais adequado; qual a estrutura e âmbito que devem ter os relatórios de estágio ou as teses de mestrado. Aliás, em nosso entender este é um trabalho fundamental em que o Conselho pedagógico deve ter um papel ativo e pode propor melhorias importantes.

Conscientes do papel ativo do Conselho Pedagógico em todo este processo, a comissão reviu o documento em várias partes do ponto 5 de forma a tornar mais visível a sua interligação com os procedimentos de autoavaliação dos processos de ensino/aprendizagem. O manual realça também o papel do Conselho Pedagógico na promoção do desempenho pedagógico da UO como um todo. O fluxograma evidencia bem a maior visibilidade deste órgão em todos estes processos.

Ainda em relação à situação descrita na página 38, a comissão está totalmente de acordo com a recomendação feita. Assim, o Manual foi alterado no sentido de atribuir ao Conselho Pedagógico das UO a competência para determinar a necessidade de realização de auditorias mediante a sinalização de resultados desfavoráveis, bem como a definição da respetiva equipa.

#### **C) Consequências da identificação de alguma situação desfavorável ou baixo nível de satisfação de estudantes: grupos foco**

A comissão concorda com a recomendação apresentada tendo eliminado a metodologia de grupos foco. Por outro lado, o Manual remete para o Conselho Pedagógico das UO a determinação da melhor metodologia a aplicar nestas situações e implementá-la em articulação com o GAQ.

#### **D) Desarticulação das competências dos Diretores de Curso e das Direções de Departamento**

A comissão concorda com a importância de evidenciar no manual uma maior envolvimento do diretor de curso em todo o processo, designadamente na articulação das metodologias de ensino e dos métodos de avaliação das UC lecionadas no curso (alteração introduzida no ponto 5.1.1 sobre a ficha da UC); está também bem explícito no manual que os resultados alcançados em cada UC lecionada no curso são parte integrante do relatório de autoavaliação do curso; logo, o diretor de curso tem o papel de analisar e avaliar o desempenho do curso como um todo, conhecendo os resultados verificados em cada UC. O fluxograma evidencia agora de forma mais clara e explícita a envolvimento do diretor de curso em todo o processo.

Esperamos ter ido ao encontro das dúvidas e inquietudes do colega. Mais uma vez agradecemos os contributos pertinentes que promoveram, sem dúvida, a melhoria do documento final.

### **Contributo nº 3**

1 - Na sequência da análise crítica (técnica) ao Manual da Qualidade do IPCA, proponho a inclusão de uma Nota Introdutória ou Preâmbulo, na qual seja referido que o Manual da Qualidade e o Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPCA, foram elaborados tendo por base os referenciais da A3ES que caracterizam um Sistema Interno de Garantia da Qualidade consolidado e em conformidade com os padrões europeus e os requisitos legais aplicáveis, e não tendo por base os referenciais que suportam as normas da família ISO 9001, visto que universalmente o «termo e definição» Manual da Qualidade está intrinsecamente associado à norma ISO 9000. Esta situação pode originar erros de interpretação uma vez que o Manual da Qualidade do IPCA estará disponível no website para a comunidade em geral;

2- Há uma questão que considero de importância fundamental para um sistema da qualidade funcionar, que é o envolvimento das pessoas. Para tal proponho que deveria ser feita uma reunião com todos os intervenientes, podendo ser “reunião com docentes”, “reunião com funcionários” “Reunião com chefias de...” onde fosse explicado o que se pretende, quais as metas a atingir, o que vai ser alterado, Calendarização do que se vai implementar, qual é a ligação com o plano estratégico do IPCA 2011-2015, etc. Essa reunião quando se faz a certificação através da ISO 9001, é presidida pelo Presidente do Conselho da Administração, ou seja, o Chefe máximo. Se este ponto não for tido em conta, corre-se o risco de ter um sistema da qualidade que não funciona;

3 – O Modelo apresentado na fig.3.2 da pág. 16 parece-me demasiado pobre. Não reflete Departamentos, Grupos Disciplinares, Grupos de investigação, áreas administrativas, etc. Penso que poderá ser bastante melhorado. Poderia haver um Modelo Geral do IPCA e depois um das Escolas;

4 – Não é mencionado sobre a forma de captar sugestões das partes interessadas, para se proceder à melhoria contínua;

5 – Na pág. 19 sobre estrutura a organização dos Serviços do IPCA, poderia ser feito um Organograma em vez de um texto simples. Os organogramas mostram como estão dispostas as unidades funcionais, a hierarquia e as relações de comunicação existentes entre estes;

6 – Na pág. 21 “Referenciais para implementação do SIGQa IPCA” são isso mesmo, referenciais. Por exemplo “Definição da Política e objetivos da Qualidade”, penso que deveria estar definida a Política da Qualidade e os Objetivos e não o referencial escrito. Ex : de uma política da qualidade do Inst Politecnico XPTO:

Exemplo: Política da Qualidade do Politécnico do Cavado e do Ave

A Presidência do Inst Politecnico compromete-se a:

- Manter uma atitude de permanente atenção, incentivo e apoio ao Sistema de Gestão e de Garantia da Qualidade (SGGQ) porque o considera um elemento fundamental ao cumprimento da sua Missão, à sua sustentabilidade da e desenvolvimento;
- Rever o SGGQ periodicamente
- Motivar e comprometer, por uma participação sistemática, todos os agentes (internos e externos) na dinamização do SGGQ;
- Assegurar as condições necessárias à prossecução dos objectivos definidos no SGGQ em particular os inerentes à garantia da qualidade e acreditação dos ciclos de estudo;
- Garantir a maturidade crescente da organização e dos projetos realizados, numa prática de melhoria contínua;
- Reforçar as condições de apoio a uma política e a uma prática de investigação aplicada da qual resulte a produção de conhecimento necessário, o qual transferido, assegure a inovação dos tecidos empresarial e social, processo do qual deve resultar o retorno do investimento realizado;
- Garantir a maturidade crescente da organização e dos projetos realizados, numa prática de melhoria contínua;
- ....

7 – A mesma forma de atuação da alínea anterior é feita para os restantes itens do quadro 4.1;

8 - Pag 29 – Ficha da UC – em vez de dizer o que deve contemplar, porque não apresentar um modelo em anexo, com todos os itens que deve incluir?

9 – Pag 29 e seguintes até 47 - Os procedimentos devem ser assinalados no Manual da Qualidade, que remete para o Manual de procedimentos, onde deverão ser descritos de forma pormenorizada todos os passos a dar e respetivos responsáveis. Normalmente costuma ser feito com recurso a fluxogramas;

10 - Pag 49 – Difusão da informação – apenas é referido o referencial. Quais são os mecanismos?

11 – Indicadores – Penso que seria bom introduzir na Manual alguns indicadores que já se praticam através das estatísticas do IPCA, como por exemplo Número de alunos aprovados/ Total de alunos inscritos;

12- Para finalizar as minhas sugestões no Manual devem estar assinaladas a Visão, Valores Missão;

13 – Deverá na parte final conter uma lista de documentos associados aos SGGQ

14 – Na ISO 9001 é necessário o mapeamento de processos. Nos referenciais da Qualidade no ensino superior, não sei se são necessários.

### Resposta ao contributo nº 3

1- A comissão concorda com o colega em relação à especificidade dos referenciais adotados na definição dos sistemas de garantia de qualidade nas IES. De facto, estão em causa não os referenciais da ISO 9000, mas sim os referenciais europeus e nacionais, designadamente as normas e linhas orientadoras definidas pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA), e os referenciais de qualidade promovidos pela Agência para a Acreditação e Avaliação do Ensino Superior. Uma das diferenças principais refere-se à ênfase colocada nos processos de ensino/aprendizagem em todo o processo, cuja importância no *core business* destas instituições torna relevante este enfoque. Por outro lado, é normalmente nesta área que a informação das IES está mais dispersa e onde a avaliação e garantia da qualidade se torna mais complicada.

Contudo, no nosso entender esta informação está bem clara em diversas partes do documento, designadamente na introdução do documento, no ponto 1.1 âmbito e objetivos, como a seguir se transcreve:

*“No âmbito do quadro europeu, designadamente as normas e linhas orientadoras definidas pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA), e seguindo os referenciais de qualidade promovidos pela Agência para a Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (doravante A3ES), elaborou-se o presente Manual da Qualidade que integra três elementos essenciais ...”.*

Várias vezes ao longo do documento são referidos os referenciais da A3ES. Com base nos contributos enviados por outros colegas, este enquadramento do documento foi sintetizado mas entendemos que não se perdeu informação relativamente aos referenciais utilizados no manual.

2- Naturalmente que este envolvimento é um pressuposto básico em todo o processo, tal como se refere no documento em relação à envolvimento de diversos stakeholders nos processos de garantia da qualidade (estudantes, docentes, empregadores, funcionários, ...). Apesar das reuniões decorridas com os diretores das UO ao longo da elaboração deste documento, e de terem sido já promovidas algumas sessões de esclarecimento internas onde foram abordados os objetivos inerentes ao sistema a implementar e à política de qualidade a seguir, quer no âmbito dos processos de avaliação externa, quer no processos de preenchimento dos questionários de avaliação pedagógica on-line, quer no processos de preenchimento da ficha UC no moodle, o envolvimento de todos os intervenientes deverá ser

garantido durante a monitorização, acompanhamento e execução do SIGQa\_IPCA. Este trabalho deverá estar já numa fase avançada aquando da certificação do sistema pela A3ES.

3- O organograma apresentado na figura 3.2 é organograma geral do IPCA aprovado pelo Despacho (PR) nº 98/2012, não se tendo introduzido alterações ao modelo aprovado neste despacho. A comissão entendeu por bem manter o modelo aprovado em despacho. Por outro lado, não estando ainda aprovado o organograma das UO, foi descrita nas páginas 16 e 17 a organização das escolas e competências dos seus órgãos. Por outro lado, atendendo também a outros contributos que apelavam para uma maior capacidade de síntese neste enquadramento, o documento contém apenas o essencial. Contudo, entendemos que o leitor do manual não terá dificuldades em compreender a estrutura e organização do IPCA e das suas unidades orgânicas.

4- É confuso o que pretende o colega deste contributo. Mas em relação à captação de sugestões para melhorar elas estão presentes em várias partes do documento, designadamente nos relatórios de autoavaliação em cada processo (UC ou ciclo de estudos, por exemplo), na parte relativa à revisão e criação de novos cursos, designadamente a audição de empregadores e outras entidades externas relativamente à necessidade ou importância de se criar um novo curso ou de se rever um curso em funcionamento.

5- A comissão não compreendeu bem o objetivo deste contributo uma vez que a figura 3.4 contém precisamente esse organograma dos serviços centrais do IPCA (cf. aprovado pelo despacho (PR) 99/2012).

6 e 7 – A comissão teve algumas dúvidas relativamente à sugestão enunciada nestes pontos, uma vez que na página 13 do Manual está definida a política da Qualidade do IPCA e os seus objetivos (refira-se que foi introduzida uma pequena alteração à redação, passando a constar: *‘Seguindo a linha de orientação estratégica já apresentada anteriormente, define-se como política da qualidade do IPCA: (...)’*. Por outro lado, na página 21 são descritos os referenciais para a implementação do SIGQa\_IPCA, tendo por base as orientação da A3ES, nomeadamente as descritas no documento/fonte identificado no quadro 4.1.

8 e 13 - A comissão entende que qualquer modelo de ficha da UC ou relatório deverá ser apresentado no subsistema da UC que é um subsistema que analisa a informação de forma mais detalhada e pormenorizada. Assim, evita-se proceder a alterações ao manual sempre que se introduz alguma mudança nestes modelos de ficha ou relatórios. Neste contexto, o grupo de trabalho para a elaboração do subsistema da UC será incentivado a incluir estes modelos nesse documento.

9 – Tal como referido no ponto anterior, a descrição de forma pormenorizada de todos os passos a dar em cada procedimento e respetivos responsáveis deve ser apresentado no subsistema da UC (isto para o caso dos processos da UC), não sobrecarregando o manual com esta informação. Por outro lado, ao nível dos serviços, a elaboração do manual de procedimentos está também previsto no ponto 5.4 do documento. De referi ainda que o fluxograma apresentado na figura 5.2 para os processos de garantia da qualidade, foi

entretanto melhorado, estando agora mais “a gestão por processos” inerente no sistema, a **identificação dos** intervenientes e das ligações entre os diversos processos.

10 e 11 – No ponto 6.2 do manual é referido que, relativamente à informação global como o Plano Estratégico, Relatório de Atividades, Manual da Qualidade, a ‘página na internet constituirá o meio por excelência para a divulgação desta informação’. Em relação a outro tipo de informação, optou-se por incluir a seguinte frase no Manual da Qualidade (imediatamente antes do quadro 6.2):

*“A divulgação desta informação mais específica, nomeadamente a produzida no âmbito do processo de ensino e aprendizagem será descrita em procedimento próprio, onde serão identificados os suportes /meios de divulgação a utilizar para cada output e respetiva calendarização.”*

12- O ponto 2.1 sobre “da gestão estratégica à qualidade” parece-nos que evidencia bem a interligação do manual com o plano estratégico, a missão e a visão institucional. Considerando que o Plano Estratégico do IPCA para 2011-2015, que constitui uma referência a este manual, desenvolve de forma pormenorizada esta informação, a comissão entendeu incluir informação sucinta sobre este assunto, indo também ao encontro de outros contributos que solicitaram maior capacidade de síntese neste enquadramento.

14- O mapeamento de processos ajudará a compreender melhor os processos existentes no sistema (nucleares e de suporte), as diversas atividades/funções associadas a cada processo e a interligação entre elas. Contudo, não é comum encontrar o mapeamento de processos no manual de qualidades das IES. Apesar de se compreender a utilidade deste tipo de informação, a comissão entende que o manual de qualidade deverá ser mais genérico, contribuindo para clarificar e comunicar a política da qualidade, os intervenientes dos processos e os procedimentos conducentes à garantia da qualidade. Contudo, a comissão responsável pela elaboração do subsistema da UC (é parte integrante do SIGQa\_IPCA, integrando informação mais detalhada e pormenorizada em relação à UC) poderá, caso entenda que melhora a qualidade da informação, apresentar este mapeamento de processos.

#### **Contributo nº 4**

*Exmo. Sr Presidente,*

*Junto remeto o meu contributo para a discussão pública do Manual da Qualidade do IPCA*

*a) Concordo com o modelo de que a mesma UC, independentemente do curso, deverá ter os mesmos objetivos e resultados de aprendizagem e o mesmo programa; ou seja, o estudante que faz uma UC num curso, se mudar para outro curso onde funciona a mesma UC deverá ter equivalência imediata porque se trata da mesma UC. Esta lógica da unidade curricular é importante para a garantir da qualidade do processo da UC. Contudo, recomendo que haja alguma flexibilidade na definição do método de avaliação em função do regime de frequência e da dimensão das turmas. Esta flexibilidade poderá contribuir para melhor o processo de ensino/aprendizagem em UC que funcionam, por exemplo, em regime laboral e PL.*

*b) Da leitura do manual resulta que a figura do "responsável da UC" é introduzida para garantir a gestão do processo inerente à unidade curricular (que é a base de todo o processo de avaliação). Parece-me, contudo, importante que a sua designação atenda, sempre que possível, a alguma hierarquia, designadamente em respeito pelo estabelecido no ECDPESP.*

#### **Resposta ao contributo nº 4**

a) O pressuposto adotado no manual (baseado no estabelecido na alínea a) do artigo 3º e na alínea h) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro) é o de que a uma UC correspondem os mesmos objetivos, conteúdos programáticos, créditos, bibliografia e metodologias de ensino/avaliação, independentemente do curso onde é lecionada. Apesar de se pretender manter esta coerência ao nível das metodologias de ensino e do método de avaliação da UC (até para assegurar a comparabilidade dos resultados obtidos na UC, em diferentes cursos), a comissão compreende e aceita que em determinados casos, designadamente o funcionamento da UC em diferentes cursos, em diferentes regimes (pós-laboral, diurno ou *e-learning*) ou ainda a dimensão da turma, pode justificar ajustamentos a este nível, tendo sido introduzido no manual alguma flexibilidade (ver nota de rodapé nº 3).

b) O artigo 2º do ECDESP estabelece as categorias do pessoal docente do ensino superior politécnico, e ao artigo 3º estabelece o conteúdo funcional de cada uma destas categorias. A comissão compreende que a designação do responsável da UC, sem atender à hierarquia estabelecida entre as categorias previstas no ECDESP, pode causar algumas dúvidas ou resistência na implementação do modelo. Contudo, também se entende que ao assumir esta situação, o mesmo problema pode ser colocado em relação o coordenador do grupo disciplinar cuja nomeação pelo diretor da UO, ouvido o diretor de departamento, não garante qualquer respeito por essa mesma hierarquia. Assim, a comissão entende que a regulamentação da figura do responsável da UC, caso se verifique necessária, deverá ser tratada em regulamento próprio ou relacionado, a ser aprovado pelo Presidente do IPCA, ouvidos os órgãos competentes, não devendo este manual ser objeto desta regulamentação. O objetivo do Manual é enquadrar as funções e o papel do responsável da UC nos processos de garantia da qualidade.

## **Contributo nº 5**

*Desde já felicitar toda a equipa de trabalho, liderada pela Sra. Vice- Presidente Prof. Doutora Patrícia Gomes, pelo manual desenvolvido.*

*Não obstante parece-me importante realçar os seguintes pontos:*

*a) Na página 36 consta um esquema denominado "Fluxograma dos mecanismos de avaliação dos processos de ensino/aprendizagem".*

*Ora, pelo fluxograma o que perceciono é que uma avaliação que derive de uma Direção de Curso terá de passar pelo Conselho Pedagógico, contudo se derivar de um Docente, ou do Responsável da UC, ou do Coordenador de Grupo Disciplinar ou ainda do Diretor de Departamento a mesma não tem de passar pelo Conselho Pedagógico. Além de, quanto a mim, não fazer muito sentido, porque penso que deveria passar sempre pelo Conselho Pedagógico, poderemos ter avaliações a chegar para o Conselho para Avaliação e Qualidade e ao Gabinete para a Avaliação e Qualidade completamente distintas ou, no extremo, incongruentes ou incompatíveis.*

*b) No quadro 4.2: "Competência e responsabilidades pelos processos de qualidade, a nível institucional", concretamente nas atribuições do CAQ refere: "coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação". No artigo 44º dos Estatutos do IPCA refere que o CAQ é o órgão responsável pela elaboração de propostas de mecanismos de auto-avaliação do desempenho do IPCA (...), ora, elaboração de propostas não é a mesma coisa que coordenação pois, a letra "da lei" como está no manual penso que entra em conflito como as competências do Conselho Pedagógico.*

*c) Da minha leitura do manual, mesmo não sendo tão aprofundada como gostaria, fiquei com uma dúvida quanto a mim fundamental dado o fim deste manual. Qual a intervenção objetiva da avaliação pedagógica feita pelos alunos? Tem manifestação na avaliação do docente? Se não, quanto a mim, deveria ter. No manual só encontro "é recomendável a adoção da metodologia baseada em grupos foco sempre que seja identificada alguma situação desfavorável em relação ao desempenho ou ao nível de satisfação dos estudantes do curso. A aplicação deste método permitirá compreender, com mais exatidão, os resultados desfavoráveis obtidos. Compete à direção ou comissões diretivas dos cursos a implementação desta metodologia, em articulação com o GAQ". Este tipo de recomendações parecem-me muito pouco, tem de existir de facto um reconhecimento à avaliação feita pelos estudantes porque só melhoramos o nosso ensino se os docentes forem realmente bons.*

## **Resposta ao contributo nº 5**

a) Concordamos que o fluxograma apresentado estava confuso e incompleto, designadamente quanto ao "relatório síntese" a ser apresentado em conselho de departamento, o "relatório síntese" a ser elaborado pelo conselho pedagógico, a participação do diretor de curso na articulação dos métodos de avaliação, a articulação entre os diversos relatórios de autoavaliação (em todos os processos). Neste contexto, o fluxograma foi alterado e melhorado de forma a ser mais simples a sua leitura e interpretação dos fluxos entre os vários intervenientes e entre os diversos instrumentos de monitorização e avaliação do desempenho. De referir ainda que o quadro 6.2 do Manual, nos níveis de divulgação da informação, prevê que o Conselho Pedagógico tem acesso aos relatórios de autoavaliação da UC. Por outro lado, está agora mais claro no Manual que após receber o relatório síntese dos Conselhos de Departamento, a direção da UO dá conhecimento ao Conselho Pedagógico sobre os principais resultados obtidos e propostas de melhorias. Assim, o Conselho Pedagógico terá acesso a informação sobre o desempenho obtido nas UC e nos ciclos de estudo.

b) A comissão concorda que o papel do Conselho Pedagógico é extremamente importante em todo este processo, tendo o documento sido revisto em várias partes (ver o por exemplo a página 38 relativamente à adoção de medidas no caso de resultados insatisfatórios).

Contudo, de referir que nos termos do artigo 45º dos Estatutos do IPCA, compete ao CAQ "coordenar todos os processos de autoavaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação". Ou seja, a comissão não concorda que as competências adstritas ao CAQ neste manual entrem em conflito com as do Conselho Pedagógico.

c) Os estudantes constituem um dos principais stakeholders em todo o modelo. O manual explicita bem a importância que estes assumem em todo o processo de avaliação e a garantia da qualidade. Os resultados de avaliação pedagógica, para cada par docente/UC, serão objeto de análise quer no âmbito do relatório de autoavaliação da UC, quer no relatório de autoavaliação do curso. Este último inclui ainda os resultados relativos à satisfação dos estudantes com o curso. Assim, ao monitorizar e avaliar o desempenho em cada um destes processos os responsáveis/intervenientes descritos no manual terão a oportunidade de sugerir e propor melhorias perante resultados insatisfatórios. Ora, esta constitui uma evidência importante sobre o uso da informação produzida pelos questionários de avaliação pedagógica. Entendemos que os estudantes deverão, por isso, sentir-se mais motivados na participação neste processo.

Em relação à questão sobre a manifestação destes resultados na avaliação do desempenho do docente, a resposta encontra-se definida no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos docentes do IPCA. De facto uma das componentes objeto de avaliação dos docentes é precisamente os resultados desta avaliação pedagógica.

## **Contributo nº 6:**

*Excelentíssimo Sr. Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave*

### **PREVIAMENTE**

*Faço pela presente, nos termos do Despacho (PR) n.º 157/2012 e na qualidade de docente convidado do IPCA, chegar os meus contributos no período de discussão pública do “Manual da Qualidade do IPCA”*

*O contributo ora apresentado faz-se sem prejuízo para as qualidades do trabalho apresentado, que não serão objecto desta análise por se procurar contribuir para a melhoria do documento.*

### **QUANTO AO OBJECTO E ESTRUTURA**

*Interessará, com clareza, esclarecer o propósito da adopção de um “Manual de Qualidade” do IPCA no documento colocado à discussão, o que condicionará a estrutura e as soluções aí previstas.*

*A Lei nº 38/2007, de 16 de Agosto (RJAES), relativamente à política de melhoria da qualidade dos ciclos de estudos das instituições de ensino superior (IES), não prevê a adopção de qualquer “Manual de Qualidade”, nem esclarece quanto ao significado da sua adopção.*

*Não se tratando de um documento de natureza normativa, como seria um regulamento, não se poderão, em especial, prever novas competências ou procedimentos, como se procurará elucidar ao longo do documento.*

*No mesmo sentido, não se poderá contrariar as soluções legais já estabelecidas, o que invalidaria as soluções inovadoras deste “Manual da Qualidade do IPCA”. Considerando a natureza jurídica do documento apresentado, a adopção da forma de “Manual” condiciona as soluções, em concreto, preferidas.*

### **Da Repetição das Competências dos Órgãos do IPCA e da ESG**

*Não parece que deva constar de um documento com a natureza de “Manual da Qualidade” a recapitulação das competências dos diferentes órgãos do IPCA e das respectivas Escolas (páginas 15 a 27 do documento colocado à discussão pública).*

*A repetição no “Manual da qualidade” das competências legais e estatutária, próprias ou delegadas, de cada um dos órgãos do IPCA representa uma cópia desnecessária ou uma interpretação (sempre discutível) dos seus autores.*

*Compreende-se que esta solução tem sido adoptada em diferentes exemplos, muito próximos, do documento apresentado, mas não deixe de ser uma má solução.*

Basta pensar nos casos em que as competências mudem, por força de alteração legal ou estatutária, bem como pela revogação de delegação de competências – terá, nesse caso, de se alterar também o “Manual da Qualidade” do IPCA.

Crê-se, no mesmo passo, que retirando do “Manual da Qualidade do IPCA” a repetição das competências legais e estatutárias, próprias e delegadas, dos órgãos do IPCA e das Escolas se obterá um documento mais simples e inteligível, o que deveria ser um dos seus propósitos centrais.

## QUANTO ÀS SOLUÇÕES MATERIAIS

### **Dos Procedimentos de Garantia de Qualidade**

A opção por um instrumento com a natureza de um “Manual da Qualidade” condiciona também os procedimentos de garantia da qualidade do ensino ministrado no IPCA (página 28 e ss.).

Considerando a natureza jurídica do documento posto à discussão, estes procedimentos deverão seguir aqueles já previstos legal ou estatutariamente, pelo que não haverá grande interesse na sua recapitulação que poderá, inclusivamente, até suscitar confusão.

No que se pretenda, por via deste Manual, inovar no quadro normativo vigente, aconselhar-se-ia a adoção de um documento de natureza diversa.

**Em especial no que se refere aos procedimentos de sinalização de resultados insatisfatórios ou exemplares, não se encontra qualquer previsão legal ou estatutária e, por essa via, parece difícil justificar a sua previsão neste documento de natureza não vinculativa.**

É, além disso, de muito duvidosa legalidade e bondade a previsão num documento como o “Manual de Qualidade do IPCA” de consequências jurídicas para “percepções” e “taxas de sucesso”, bem como para “outros dados” (quadro página 37).

**O que será, no caso vertente, mais grave considerando a falta de densificação, legal, estatutária ou mesmo para os efeitos do vertente “Manual”, do conceito de “resultados insatisfatórios” – serão a taxa de aproveitamento, a avaliação pedagógica do docente, os comentários expendidos pelos alunos, as queixas, formais ou informais, na Provedoria?**

Acresce que nenhum destes instrumentos se encontra no IPCA implementado de forma que permita daí retirar qualquer consequência – basta pensar como a avaliação pedagógica dos docentes, que seria uma das mais relevantes ferramentas de garantia da qualidade do ensino no IPCA, se encontra, na prática como na proposta de “Manual”, afastada do Conselho Pedagógico ao qual a lei (art. 105.º, n.º c) do RJIES) e os estatutos do IPCA (art. art. 58.º, n.º 1 c)) atribuem a competência para “Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação”.

À partida,

Não parece adequado, nem justificável legal ou estatutariamente considerando a natureza do documento proposto, nem materialmente justificável, **a previsão de consequências para a sinalização de resultados insatisfatórios** nos procedimentos de avaliação do IPCA - o que poderá, aliás, prejudicar a sua adoção e a eficácia da sua implementação.

**Não se encontra prevista legal ou estatutariamente a possibilidade de serem realizadas “auditorias” ao funcionamento das uc’s, nem parece que o local adequado para a sua previsão seja o “Manual da Qualidade do IPCA”, considerando a sua natureza dúctil.**

No que se refere à competência para procurar resolver as consequências da sinalização de resultados insatisfatórios, os Directores de Departamento terão já, genericamente, as competências que lhe pretende atribuir o manual na página 37, **mas o mesmo não acontece com a previsão (página 38) da realização de uma “auditoria” de um Conselho para a Avaliação e Qualidade.**

Aliás,

**Tal competência não cabe, claramente, entre aquelas previstas no art. 45.º dos Estatutos do IPCA para o Conselho para Avaliação e Qualidade.**

Genericamente,

Parecem mesmo largamente sobrevalorizadas na proposta de “Manual de Qualidade do IPCA” as competências do Conselho para Avaliação e Qualidade e do GAQ, em larga medida, em prejuízo daquelas previstas, neste caso estatutária e legalmente, para os Conselhos Pedagógicos de ambas as Escolas do IPCA.

Além da referida falta de competência para realização de Auditorias, por parte do CAQ, as competências do GAQ no apoio técnico dos serviços de informação e comunicação do IPCA, tratar, analisar e sistematizar a informação de forma global (página 48) não se poderá fazer com prejuízo para demais competências legais e estatutárias, em especial aquelas dos Conselhos Pedagógicos.

Dever-se-á considerar e, em especial, **garantir no Manual da Qualidade ora em discussão que as competências para a definição, recolha e tratamento de informação com relevância pedagógica (em especial relatórios de avaliação pedagógica) cabem ao Conselho Pedagógico, nos termos do art. 105.º do RJIES e dos art. 58.º, n.º 1 d) dos Estatutos do IPCA.**

O papel do Conselho Pedagógico não pode ser subvalorizado, considerando o seu papel legal e estatutário, no Sistema de Qualidade do IPCA, razão pela qual se aconselha a sua revisão ao longo do documento.

Assim,

**Na sinalização de resultados exemplares como de resultados insatisfatórios deverão ser aproveitados os procedimentos já implementados, assim como as competências dos órgãos com intervenção prevista legal e estatutariamente, sem ser necessário ou sequer adequado prever no “Manual de Qualidade do IPCA” novos procedimentos e competências que a Lei e os estatutos do IPCA não autorizam.**

Além do que vai referido,

No que se refere às competências dos diferentes órgãos da ESG, **a previsão de competências para a figura de “responsável de unidade curricular”, não previstas legal ou estatutariamente, poderá ser geradora de confusão e invalidades.**

As competências previstas para os diferentes órgãos não poderão afastar-se do que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como os Estatutos do IPCA e das Escolas, garantem como competências dos seus órgãos, bem como do conteúdo funcional do Estatuto da Carreira dos Docentes do Ensino Politécnico (ECDESP).

Ora,

As competências de coordenação do funcionamento de unidades curriculares, em especial, no que se refere à articulação dos respectivos conteúdos estão já atribuídas aos Coordenadores de Grupo Disciplinar, nos termos do art. 41.º, n.º 1 a) dos Estatutos da ESG e da EST.

Da mesma forma,

As competências de coordenação de unidades curriculares afins encontram-se, nos termos do art. 3.º, n.º 5 do ECDESP, atribuída aos professores coordenadores e, nos termos do art. 3.º, n.º 5 e do art. 9.º-A do mesmo ECDESP, aos professores coordenadores-principais.

Além disso, o disposto no próprio Regulamento de Prestação de Serviço Docente (Despacho 53/2012), em especial, no artigo 3.º, ignora, relativamente ao conteúdo das funções docentes, a figura de "responsável de UC" – e lembre-se como a aprovação deste regulamento, ao contrário do Manual de Qualidade, é imposta por lei.

### CONCLUSÕES

Não parece resultar claro do documento colocado à discussão o propósito prosseguido com a adopção de um "Manual de Qualidade do IPCA", o que condiciona a estrutura e as soluções aí previstas, que a Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto (RJAES) não impõe e cujo conteúdo interessa previamente adequadamente definir.

Um documento com a natureza de "Manual da Qualidade" terá de cumprir os procedimentos e respeitar as competências dos órgãos, previstas legalmente, em especial, no RJIES e no ECDESP, e estatutariamente nos Estatutos do IPCA e das Escolas, desaconselhando inovações contra legem ou praeter legem.

Assim,

Em termos de estrutura, desaconselha-se **a repetição no "Manual da Qualidade do IPCA" das competências legais e estatutárias, próprias e delegadas, dos órgãos do IPCA e das Escolas**, no sentido de construir um documento mais simples e facilmente compreensível.

Quanto às soluções materiais previstas no documento colocado à discussão pública como "Manual da Qualidade do IPCA", **deverão ser, na sinalização de resultados exemplares como de resultados insatisfatórios, aproveitados os procedimentos já implementados, assim como as competências dos órgãos com intervenção prevista legal e estatutariamente, sem ser necessário ou sequer adequado prever no "Manual de Qualidade do IPCA" novos procedimentos e competências que a Lei e os estatutos do IPCA não autorizam.**

Neste sentido, **desaconselha-se:**

- atribuir à figura de "responsável de unidade curricular" competências potencialmente conflitantes com aquelas dos Coordenadores de Grupo Disciplinar,
- atribuir competências ao Conselho de Avaliação e Qualidade que os Estatutos não lhe prescrevem, conflitantes com aquelas atribuídas, pelos mesmos, ao Conselho Pedagógico e aos Directores de Departamento;

**Desaconselha-se ainda:**

- *prever consequências jurídicas para situações da vida não suficientemente previstas na lei ou nos estatutos, como sejam “resultados insatisfatórios” ou “resultados exemplares”;*
- *definir procedimentos cuja tramitação e instrução não se encontre suficientemente densificada na lei ou nos estatutos do IPCA ou das Escolas, como seja a relevância da “percepção” de alunos e docentes, bem como das respectivas taxas de aproveitamento e “outros dados”.*

Barcelos, 27 de Novembro de 2012

## Resposta ao contributo nº 6

### a) Quanto ao objeto e estrutura

A comissão gostaria de referir, antes de mais, que a avaliação da qualidade implica, naturalmente, e em qualquer organização, uma mudança cultural que encontra, por vezes, alguma resistência. Gostaríamos de reforçar, contudo, que o objetivo da garantia e da avaliação da qualidade explícita neste manual deve ser encarado numa perspetiva de melhoria contínua em prol do alcance da missão institucional, e não que seja visto numa vertente tão negativa como invoca o nosso colega. Aliás, nunca neste manual são apontadas quaisquer consequências jurídicas de qualquer resultado obtido. Isto contraria qualquer princípio e objetivos da política da qualidade institucional que procura, essencialmente, promover a melhoria contínua e evidenciar a forma como a instituição atua para promover essa melhoria.

Nos termos do nº 4 do artigo 45º dos Estatutos do IPCA *“o conselho para a avaliação e qualidade deve atuar em articulação com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de acordo com as normas aplicáveis aos procedimentos de avaliação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos”.*

Por outro lado, decorre dos referenciais adotados pela A3ES, bem como dos quadros de referência europeus (evidenciados no manual), que *“a preocupação pela garantia e a melhoria da qualidade deve ser uma responsabilidade, em primeiro lugar, das próprias IES que devem adotar os instrumentos e mecanismos necessários à implementação da política de qualidade e favorecer uma cultura interna de qualidade onde participam os diversos stakeholders, designadamente os estudantes”.*

Ora, os instrumentos e mecanismos necessários à implementação da política de qualidade devem estar claramente definidos num documento, neste caso o Manual da Qualidade.

Quanto à questão da natureza normativa do documento entendemos que esta não se coloca uma vez que a adoção de boas práticas não está regulamentada ou definida em termos legais. É uma forma de atuação da instituição. Ou seja, a introdução da gestão da qualidade tem essencialmente a ver com uma necessidade interna de mudar e melhorar, e não com a existência de uma lei que impõe a mudança. A eficácia destas medidas só será conseguida se houver a capacidade das instituições para introduzir a mudança interna e organizacional, envolvendo todos os *stakeholders*. Assim, o modelo de garantia da qualidade tem de ser desenhado em função da realidade da própria instituição. Não nos parece que a imposição, através de uma lei, provoque a mudança cultural que se pretende. Aliás, como refere o prof. Sérgio Machado dos Santos (2011), no seu documento referenciado no manual, *a garantia e melhoria da qualidade é, antes de mais, responsabilidade da própria instituição*. Só assim será possível promover a melhoria contínua, e não obrigando as instituições a adotar um modelo rígido e igual para todas.

Sobre a repetição das competências neste manual, o documento apresentado destaca as competências dos órgãos relacionados mais diretamente com os processos de garantia da qualidade. Contudo, a comissão entende relevante manter a informação no manual pois este constitui o único documento institucional onde é apresentada a estrutura organizacional e respetivas competências desta forma. Entende-se que a consulta e leitura dos Estatutos, quer do IPCA quer das UO, nem sempre é fácil, especialmente para os estudantes e outros stakeholders externos à instituição, que poderão encontrar neste documento uma forma mais acessível de a compreender. Ou seja, com esta informação disponível desta forma os stakeholders encontram a informação relativa aos intervenientes/órgãos/agentes, suas competências e as relações entre eles sem necessitarem de consultar diferentes estatutos. Assim, entendemos que este documento ficará mais completo e dará um maior contributo para a institucionalização da política de qualidade do IPCA.

#### **b) Quanto às soluções materiais**

Decorrente do que foi já referido no ponto anterior, os procedimentos previstos neste manual, em prol da institucionalização da política de qualidade, visam a adoção de um conjunto de boas práticas com vista à melhoria contínua. Por isso, tais procedimentos não estão, nem devem estar previstos, legal ou estatutariamente, devendo ser desenhados e implementados em função da orgânica e da realidade de cada instituição. Os referenciais nacionais e internacionais, já bem identificados no manual, constituem a principal base para a definição de tais procedimentos.

Em concreto, sobre os procedimentos de sinalização de resultados insatisfatórios ou exemplares, parece-nos não ter havido, por parte do colega, um entendimento correto. Esta trata-se, claramente, de uma forma de colher evidências sobre a forma como a instituição promove a melhoria contínua, e promove boas práticas, e nunca deverá ser vista com o carácter negativo referido no contributo. Ou seja, a sinalização destes resultados visam criar evidências de como a organização atua para promover a melhoria contínua. Não é suficiente assumir que se medem os resultados (do sucesso escolar, da avaliação pedagógica, etc...) e depois não se utiliza a informação produzida para introduzir qualquer melhoria. Entendemos ainda que os procedimentos atualmente em vigor não tratam/analisa os outputs obtidos para introduzir e promover a melhoria contínua. Com este manual, e com a implementação do SGQA\_IPCA, pretende-se contribuir neste sentido. Por outro lado, em lado nenhum deste documento estão previstas quaisquer consequências jurídicas dos resultados obtidos. Estas sim estão previstas no quadro legal, não cabendo a este manual analisar esta perspetiva. Não se compreende mesmo a que quadro da página 37 se refere o colega, onde indicia estarem identificadas estas consequências jurídicas.

Em relação ao papel do Conselho Pedagógico em todo o processo de avaliação da qualidade dos processos de ensino/aprendizagem, entende a comissão que o Manual não interfere nas competências do Conselho Pedagógico que tem como principal função promover a avaliação do desempenho do ensino ministrado na UO como um todo. Lembramos que este manual visa institucionalizar a política da qualidade do IPCA; se a definição dos procedimentos de garantia de qualidade ao nível do ensino/aprendizagem for delegada no conselho pedagógico estaríamos a caminhar para uma política de qualidade da Unidade Orgânica uma vez que cada

Conselho Pedagógico definiria procedimentos distintos, colocando em causa a institucionalização da política do IPCA como um todo.

Mas gostaríamos de referir alguns exemplos onde evidenciamos claramente que há uma separação na atuação dos dois órgãos. Por exemplo, o Manual elaborado pelo CAQ enfatiza a importância de se considerar os resultados da avaliação pedagógica nos relatórios de autoavaliação, mas não define qualquer conteúdo ou formato destes inquéritos; aliás, recomenda-se mesmo uma revisão dos inquéritos de avaliação pedagógica existentes (quer dos estudantes quer dos docentes) aquando da elaboração do subsistema da UC, em articulação com o Conselho Pedagógico. Também as questões inerentes ao número mínimo de respostas que se devem obter em cada par docente/UC para se considerar relevante o resultados obtido, ou até mesmo uma taxa de presenças mínimas para que o estudante possa efetuar a avaliação, são questões que devem também ser discutidas em sede do Conselho Pedagógico, e harmonizadas no subsistema da UC. Por outro lado, este manual também não interfere na definição das metodologias de ensino e dos métodos de avaliação mais adequados; por exemplo, se avaliação contínua é ou não o método mais adequado; qual a estrutura e âmbito que devem ter os relatórios de estágio ou as teses de mestrado. Aliás, em nosso entender este é um trabalho fundamental em que o Conselho pedagógico deve ter um papel ativo e pode propor melhorias importantes.

Contudo, conscientes do papel ativo que o Conselho Pedagógico deve ter em todo este processo, a comissão reviu o documento em várias partes do ponto 5 de forma a tornar mais visível a sua interligação com os procedimentos de autoavaliação dos processos de ensino/aprendizagem. O manual realça também o papel do Conselho Pedagógico na promoção do desempenho pedagógico da UO como um todo. O fluxograma agora apresentado evidencia bem a maior visibilidade deste órgão em todos estes processos.

Ainda em relação à competência para realizar as auditorias prevista na página 38, e considerando também outros contributos, a comissão alterou este ponto do manual no sentido de atribuir ao Conselho Pedagógico das UO a competência para determinar a necessidade de realização de um trabalho de análise mais exaustivo mediante a sinalização de resultados desfavoráveis, bem como a definição da equipa que realizará esse trabalho. Ainda sobre o texto referido na pág. 48, de referir que não está escrito que o GAQ tem competências “no apoio técnico dos serviços de informação e comunicação”; o GAQ conta sim com o apoio técnico destes serviços. A importância do GAQ tratar e analisar a informação numa perspetiva mais global, no âmbito dos indicadores previstos em anexo, está relacionada com o seu apoio na elaboração do relatório de autoavaliação do IPCA como um todo. Contudo, foi retirada esta frase da pg. 48 do manual, considerando que este objetivo está já bem explícito no quadro 5.1 do manual.

A figura do responsável da UC visa acompanhar o funcionamento da UC desde o início do seu funcionamento até à sua conclusão, bem como monitorizar e avaliar o desempenho alcançado, em articulação com a equipa docente (se existente). O responsável da UC é o “gestor do processo da UC”. Por outro lado, este responsável atua sempre em articulação com o coordenador do grupo disciplinar e com o diretor de departamento. Assim, a comissão não concorda com a afirmação de que as funções atribuídas ao responsável da UC estão já

atribuídas ao coordenador do grupo disciplinar. Na estrutura pedagógica atualmente existente nas UO não existe uma figura que garanta a monitorização e avaliação da UC de forma coerente e eficaz. Por exemplo, o coordenador do grupo disciplinar terá sobre a sua responsabilidade diversas UC, revelando-se inadequado para gerir o “processo da UC” como se pretende. Ou seja, é necessário garantir que os objetivos e os resultados de aprendizagem e os conteúdos programáticos da UC são os mesmos, independentemente do curso onde ela leciona (cf. alínea h) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de fevereiro).

Por outro lado, se a criação da figura do responsável da UC pode conflitar com o disposto no ECDESP, tal situação poderia colocar-se também em relação ao coordenador do grupo disciplinar cujo enquadramento estatutário não prevê qualquer respeito pela hierarquia de categorias prevista neste estatuto. Nos termos dos estatutos das UO, o coordenador do grupo disciplinar é nomeado pelo diretor da UO, ouvido o diretor de departamento, não estando estabelecida qualquer hierarquia nesta designação/nomeação. Por outro lado, os estatutos das UO referem ainda que o coordenador do grupo disciplinar deve “*coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do seu grupo disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares*”; ou seja, o responsável da UC será o agente que atua diretamente em articulação com o coordenador do grupo disciplinar, garantindo uma gestão do “processo da UC” com vista à promoção da sua qualidade.

Contudo, sempre que exista uma equipa docente, a comissão entende que a designação do responsável da UC deverá atender à hierarquia estabelecida no ECDESP. Mas parece-nos que esta será também a filosofia inerente à designação dos coordenadores dos grupos disciplinares, mesmo não estando esta hierarquia prevista nos estatutos. Caso se venha a sentir a necessidade de regulamentar a figura do responsável da UC, à medida que se vai implementando o SIGQa\_IPCA, a presidência do IPCA poderá avançar com uma proposta de regulamento neste sentido, ouvidos os CTC e conselhos pedagógicos das UO.